



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Invest de Educação Consultoria e Assessoria Ltda. - ME		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (INVEST), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Mauricio Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201701914		
PARECER CNE/CES Nº: 881/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (INVEST), para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), pelo poder público, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.

Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC:

[...]

ASSUNTO: Credenciamento para oferta de educação superior na modalidade a distância – EaD.

PROCESSO (S) DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO(S): 201701928, 201702162.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (INVEST) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:

I. (659443) CAMPUS - CUIABÁ - JARDIM TROPICAL - Avenida Europa, Nº 63 - Jardim Tropical - Cuiabá/Mato Grosso, alterado para: (1079636) CAMPUS COXIPO - Rua Aduino Botelho, CAMPUS COXIPO, Nº 55 - CoopHEMA - Cuiabá/Mato Grosso.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 138283), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD - conceito 5;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 4.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 4;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 4.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,33;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 3,71;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 3,89.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 3,43.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,11.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Em que pese a avaliação in loco ter ocorrido em endereço, situado no município sede, autorizado pela SERES por meio da Portaria nº 1301/2017, que renovou o reconhecimento de 18 cursos da instituição, alterando o local de funcionamento dos mesmos, este processo deverá ser concluído com a indicação do endereço sede constante do Cadastro e-MEC, uma vez que não há previsão legal para o credenciamento de uma segunda sede para as instalações de EaD.

III. CONCLUSÃO

5. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir. (Grifos nossos).

Processo: 201701914

Mantida: Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (INVEST)

Código da Mantida: 3303

Endereço da Mantida: Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n, Bairro Estação Velha, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba

*Mantenedora: Instituto Invest de Educação Consultoria e Assessoria Ltda - Me
CNPJ: 05.381.314/0001-59*

INDICADORES INSTITUCIONAIS:

*Conceito Institucional (CI): 3 (2011) / Conceito Institucional EaD (CI-EaD): -
Índice Geral de Cursos (IGC): 2 (2017).*

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância

COREAD/DIREG/SERES/MEC

ANEXOS

**PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS
A ESTE PROCESSO:**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

*SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR*

ASSUNTO: Autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do superior de tecnologia em Gestão Pública, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 138285), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco designada para o endereço sede da instituição, no entanto, realizada no endereço: (1079636) CAMPUS COXIPO - Rua Aduauto Botelho, CAMPUS COXIPO, Nº 55 - CoopHEMA - Cuiabá/Mato Grosso, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular - Conceito 4.

2.5) Conteúdos curriculares - Conceito 4.

2.6) Metodologia - Conceito 4.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 4.

2.17) Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). – Conceito 5.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,87.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,57.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,22.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201702162

Mantida: Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (INVEST)

Código da Mantida: 3303

Endereço da Mantida: Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n, Bairro Estação Velha, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba

*Mantenedora: Instituto Invest de Educação Consultoria e Assessoria Ltda - Me
CNPJ: 05.381.314/0001-59*

Curso (processo): Gestão Pública (Tecnológico)

Código do Curso: 1386458

Vagas Totais Anuais (processo): 100 (cem).

Carga horária (relatório de avaliação): 1.600h.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização do curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 138284), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco designada para o endereço sede da instituição, no entanto, realizada no endereço: (1079636) CAMPUS COXIPO - Rua Adauto Botelho, CAMPUS COXIPO, Nº 55 - CoopHEMA - Cuiabá/Mato Grosso, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular - Conceito 1.

2.5) Conteúdos curriculares - Conceito 3.

2.6) Metodologia - Conceito 4.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 4.

2.17) Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). – Conceito 4.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,46.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,79.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 3,20.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Em que pese a obtenção de conceitos satisfatórios nas dimensões e no final do relatório, ao curso foi atribuído conceito 1 no indicador 2.4, o qual não cumpre o requisito do art. 13, inciso IV, alínea “c”, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, foram atribuídos conceitos insatisfatórios em indicadores de grande relevância para o contexto da oferta de cursos superiores com atendimento aos padrões de qualidade, quais sejam:

2.9. Estágio curricular supervisionado – relação teoria e prática. Obrigatório para licenciaturas. NSA para os demais cursos. Conceito 2

Justificativa para conceito 2: Identifica-se nas informações constantes do FE e do PPC do curso que a relação teoria prática é uma preocupação constante durante o processo formativo do egresso da Pedagogia e que está também prevista nas atividades do estágio curricular supervisionado, contudo, não se obteve evidências que pudessem garantir a presença dos discentes no processo de planejamento dessas atividades nem o marco teórico que subsidiará estas atividades, ainda que hajam convênios firmados para tal fim. Prevendo a participação deles nas escolas de educação básica, não está explícito seu efetivo envolvimento nas etapas de planejamentos, realização e avaliação junto aos professores das escolas, nem ficou

demonstrado uma proposição para socializar os resultados gerados na relação teoria prática no contexto do estágio.

2.21. Integração com as redes públicas de ensino. Obrigatório para licenciaturas. NSA para os cursos que não contemplam integração com as redes públicas de ensino no PPC. Conceito 2

Justificativa para conceito 2: Há comprovação de convênios firmados entre a IES e a rede pública estadual e municipal da capital do estado para a realização das atividades de estágio curricular supervisionado e de práticas de ensino. Entretanto, ainda não ficou evidenciado a possível integração de futuras atividades a serem desenvolvidas no âmbito desses convênios, nem tão pouco seu impacto para os futuros egressos e para as escolas envolvidas e menos ainda previsão de ações de inovação a serem propostas nestas parcerias, principalmente em função da modalidade requerida.

4.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). Conceito 2

Justificativa para conceito 2: A comissão constatou em visita à biblioteca que o acervo físico está tombado e informatizado e que a IES possui contrato que garante o acesso ininterrupto pelos usuários e ambos estão registrados em nome da IES. O acervo da bibliografia básica é disponibilizado no AVA, juntamente com cada unidade curricular e aos conteúdos descritos no PPC, o que garante ao estudante leitura mínima relacionada à natureza das UC. Toda a definição da bibliografia básica está referenda pelo NDE, o que foi comprovado por meio das Atas de NDE. Estas referências foram adquiridas como solicitado pelo NDE, em número condizente ao número de vagas pleiteada (100 vagas/ano). Toda referência indicada no ementário do curso está também disponível de forma física na biblioteca da IES. Apesar de todo este investimento, a comissão registra a ausência de ferramentas de acessibilidade e de soluções de apoio à leitura, estudo e aprendizagem, principalmente aos PNE. Também não foi apresentado o relatório de adequação, nem foi possível comprovar o plano de contingência do acervo da IES.

4. Desta forma, por não atendendo aos padrões mínimos de qualidade previstos na legislação em vigor, para a oferta de cursos superiores, somos pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de Pedagogia, Licenciatura, objeto do presente processo.

III. CONCLUSÃO

5. Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201701928

Mantida: Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (INVEST)

Código da Mantida: 3303

Endereço da Mantida: Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n, Bairro Estação Velha, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba

Mantenedora: Instituto Invest de Educação Consultoria e Assessoria Ltda - Me CNPJ: "381.314/0001-59

Curso (processo): Pedagogia (Licenciatura)
Código do Curso: 1386222
Vagas Totais Anuais (processo): 100 (cem).
Carga horária (relatório de avaliação): 3.580h.

Diligência solicitada pelo Relator

[...]

A SERES, no seu Parecer Final sobre este processo de Credenciamento EAD corroborou a avaliação do INEP e referendou os bons conceitos atribuídos à Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (INVEST, sendo favorável aos pleitos neles contidos, exceto quanto à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, Licenciatura.

A manifestação desfavorável da SERES é assim declarada:

“Em que pese a obtenção de conceitos satisfatórios nas dimensões e no final do relatório, ao curso foi atribuído conceito 1 no indicador 2.4, o qual não cumpre o requisito do art. 13, inciso IV, alínea “c”, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, foram atribuídos conceitos insatisfatórios em indicadores de grande relevância para o contexto da oferta de cursos superiores com atendimento aos padrões de qualidade”.

Os indicadores mencionados foram:

- (1) Estágio curricular supervisionado;*
- (2) Integração com as redes públicas de ensino e*
- (3) Bibliografia básica por Unidade Curricular*

*Considerando o conjunto da avaliação institucional da Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (INVEST) – tido como de boa qualidade pelos padrões normativos do MEC - e na perspectiva de que a IES merece a oportunidade de esclarecer as restrições que foram mencionadas pelos órgãos avaliador e regulador do ministério, instaurou diligência para que no prazo regimental de 30 dias a IES se pronuncie, pormenorizadamente, e de forma cabal, sobre as fragilidades apontadas nos itens constantes da desaprovação explicitada pela SERES, para que este Relator avalie se a IES reúne condições satisfatórias para atendimento dos requisitos de qualidade exigidos pela legislação que rege a matéria em lide para, se for o caso, autorizar o funcionamento do curso de **Pedagogia, Licenciatura.***

Em 12 de junho de 2019

Mauricio Costa Romão, Conselheiro Relator

Considerações do Relator

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, bem como os conceitos derivados da avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), referendados pela SERES, especialmente depois da resposta da IES à diligência instaurada por este relator, na qual restaram comprovadas as exigências feitas pelo órgão regulador quanto a determinados indicadores considerados insatisfatórios na análise inicial, este relator entende que estão presentes os requerimentos de qualidade constantes dos normativos do MEC para acolher o pedido de credenciamento.

Ademais, baseado nas análises dos órgãos avaliativo e regulatório do MEC e, sobretudo, nas justificativas apresentadas em resposta à diligência instaurada por este relator, em especial, quanto ao curso de Pedagogia, licenciatura, manifesto-me favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, ambos pleiteados quando da solicitação de credenciamento da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (INVEST), com sede na Rua Aduato Botelho, *Campus Coxipó*, nº 55, bairro Coophema, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Instituto Invest de Educação Consultoria e Assessoria Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Pública, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Mauricio Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente